

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL
FACULDADE DE DIREITO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO – MESTRADO

LUCIANA CARNEIRO DA ROSA ARANALDE

EXECUÇÃO TRABALHISTA: A BUSCA PELA EFETIVIDADE

PORTO ALEGRE

2011

LUCIANA CARNEIRO DA ROSA ARANALDE

EXECUÇÃO TRABALHISTA: A BUSCA PELA EFETIVIDADE

Dissertação realizada como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Direito, no Programa de Pós-Graduação em Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - PUCRS.

ORIENTADOR: PROF. DR. GILBERTO STÜRMER

PORTO ALEGRE

2011

TERMO DE APROVAÇÃO

A dissertação realizada por Luciana Carneiro da Rosa Aranalde como exigência parcial para obtenção do título de Mestre em Direito, no Programa de Pós-Graduação em Direito, nível Mestrado, da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUCRS, foi submetida nesta data à banca avaliadora abaixo firmada e aprovada.

Porto Alegre, 31 de março de 2011.

Prof. Dr. Gilberto Stürmer – PUCRS
Orientador

Prof. Dr. Marco Antônio Villatore – PUCPR

Profa. Dra. Denise Fincato – PUCRS

Dedico este trabalho ao meu filho, João
Eduardo, e ao meu companheiro, Felipe,
por compreenderem a minha ausência e
acreditarem na minha vitória.

Agradeço ao Prof. Dr. Gilberto Stürmer,
pela dedicada orientação e pelos valiosos
ensinamentos.

Agradeço, também, a todos os
integrantes do escritório Aranalde
Advogados Associados pelo apoio nos
momentos difíceis, em especial, à Liana,
por ser mais que secretária, amiga e meu
“braço direito” e à Waleska, pela
surpreendente dedicação.

Ao amigo-irmão Marcel Marques, que tão
amorosamente me acolheu e à amiga
Manuela Pereira Savio, que amenizou
sensivelmente os momentos de
dificuldade.

Agradeço aos funcionários da Secretaria
do Programa de Pós-Graduação em
Direito, pelo profissionalismo, e, em
especial, à Caren Klinger, pela
competência e dedicação.

Agradeço, ainda, à UNIFRA e, em
especial, à Coordenação do Curso de
Direito, não só pelo apoio financeiro, mas
pelo constante incentivo.

RESUMO

O estudo consiste na análise da viabilidade de aplicarem-se, na execução trabalhista, as recentes inovações introduzidas na execução civil. Por tratar-se de matéria bastante polêmica, inúmeros artigos vêm sendo publicados em revistas especializadas em direito do trabalho e processo do trabalho, bem como estudos já apontam no corpo de doutrina atualizada, os quais fundamentam e amparam a presente dissertação. Constata-se que o processo civil, especialmente quanto à fase de execução, sofreu recentes alterações que o tornaram, inegavelmente, mais célere e efetivo. Sem dúvida, tais mudanças consideraram o direito material que esse ramo do processo ampara. Contudo, as alterações legislativas não ocorreram no processo do trabalho. Verificando que o processo do trabalho foi criado para tutelar direitos que, por suas características, demandam tratamento especial, o presente estudo observa a formação de um paradoxo: a execução trabalhista encontra-se superada pela execução civil em rapidez e eficiência. Diante de tal constatação, analisam-se os critérios legais, presentes na CLT, que regulam a aplicação subsidiária do CPC no processo do trabalho. Abordam-se os fundamentos da legislação processual laboral e os princípios que norteiam o referido ramo do direito, enfrentando as particularidades da fase de quantificação do débito (liquidação), diretamente ligada à complexidade da sentença trabalhista, que por sua vez corresponde à regra da cumulação simples de pedidos contidos nas reclamações trabalhistas. Com base na análise principiológica do tema, pondera-se acerca da segurança jurídica e da impossibilidade de utilização das reformas processuais civis na execução trabalhista, em razão de suas peculiaridades. Para fundamentar o posicionamento, analisam-se as teorias sobre o ordenamento jurídico e sua completude. Observa-se, assim, a necessidade de reforma processual trabalhista por *lege ferenda* e não por critérios de interpretação, tendo em vista enorme dissonância entre os diversos juízos e tribunais, gerando insegurança do sistema. Traçado o paralelo entre a atual execução civil e a execução trabalhista conclui-se acerca da inviabilidade de aplicação, na execução trabalhista, das inovações introduzidas na execução civil.

Palavras-chave: Execução Trabalhista. Liquidação. Execução Civil. Inovações. Interpretação. Princípios. Inaplicabilidade.

ABSTRACT

The study consists on the viability of applying, to labour enforcement, the recent innovations brought into civil enforcement. For being such a polemic issue, countless articles have been published in magazines specialized in labour law and labour process, and studies already point to the body of updated doctrine, which base and bolster the attended dissertation. It is noted that the civil process, especially when it comes to enforcement, has suffered recent alterations that made it, undeniably, quicker and more effective. Undoubtedly, such changes have considered the material law that this branch of the process bolsters. However, the legislative alterations didn't occur in the labour process. Verifying that the labour suit was created to care for rights that request special treatment because of their traits, the following study observes the formation of a paradox: the labour enforcement finds itself overcome by the civil enforcement in speed and effectiveness. Before such statement, it is time we examine the legal criteria, present on Consolidation of Labour Laws, that regulates the subsidiary application of the Code of Civil Procedure on the labour process. We address the fundamentals of the labour suit legislation and the principles that guide such branch of law, facing the particularities of the debt quantification phase ("liquidação"), directly connected to the complexity of the labour sentence, which in turn, corresponds to the rule of simple gathering of requests contained on the labour claims. Based on the main analysis of the theme, we ponder about legal certainty and the impossibility of utilization of the civil procedural reforms in labour enforcement, because of its peculiarities. To substantiate the positioning, we analyse the theories about the legal planning as a whole. It is that way observed that the need for a labour procedural reform by *lege ferenda* and not by means of interpretation, in view of the enormous dissonance between the various judgements and courts, generating the method insecurity. Having the parallel been drawn between the current civil enforcement and the labour enforcement, we conclude there is the inviability of introducing, on labour enforcement, the innovations presented by civil enforcement.

Keywords: Labour Enforcement. "Liquidação". Civil Enforcement. Innovations. Interpretation. Principles. Inapplicability.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	9
1 A atual conjuntura da execução trabalhista e a necessidade de inovações.....	13
1.1 O processo trabalhista e a morosidade da fase executiva	16
1.1.1 Do execução trabalhista – fases e peculiaridades	55
1.1.2 Fatores que desaceleram a fase executiva trabalhista: a demora na quantificação do débito	32
1.2 Efetividade, eficácia e eficiência como objetivos do direito processual.....	36
1.2.1 Execução civil e inovações trazidas pelas ondas reformistas	43
1.2.2 As tutelas específicas nas obrigações de fazer, de não fazer e de entregar coisa	49
1.3 A aplicação subsidiária da lei de execuções fiscais	53
1.3.1 O problema da ausência de omissão	56
2 A complexidade da sentença trabalhista: a regra da cumulação simples de pedidos	61
2.1 Multiplicidade de pedidos e a influência da teoria dos capítulos da sentença na fase executiva	62
2.1.1 Classificação da sentença quanto à espécie e à ação de que provém.....	63
2.1.2. Da teoria dos capítulos da sentença e sua repercussão na fase executiva	68
2.2 Princípios norteadores da atividade jurisdicional trabalhista e os princípios próprios da execução.....	72
2.3 Os artigos 889 e 769 da clt e a (im) possibilidade de uma nova releitura – segurança jurídica.....	75
2.3.1 A interpretação sistemática do direito de Juarez Freitas.....	78
2.3.2 A teoria do ordenamento jurídico de Norberto Bobbio	80
2.3.3 O pensamento sistemático de Canaris.....	82
2.3.4 A teoria da decisão judicial da Ricardo Lorenzetti.....	83
3 A inefetividade da execução trabalhista e o descompasso com as inovações no processo executivo civil.....	88
3.1 Problemas decorrentes da liquidação da sentença trabalhista	88
3.2 Fase executiva trabalhista - paralelo com a fase executiva civil	92
3.2.1 A autonomia da execução trabalhista e a instauração <i>ex officio</i>	95
3.2.2 Da incompatibilidade da multa do art. 475-j do cpc e a falsa noção de celeridade	100
3.2.3 A certidão prevista no art. 615-a do cpc.....	107
3.2.4 Avaliação e indicação de bens à penhora.....	108
3.2.5 Adjudicação do bem antes da hasta pública e o procedimento da hasta pública.....	110
3.2.6 Alienação judicial e parcelamento do preço	112
3.2.7 Impugnação sem efeito suspensivo até os atos de expropriação	112
CONCLUSÃO	114
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	117

INTRODUÇÃO

O processo é um importante instrumento para a consecução do direito material. É por meio do direito processual que o indivíduo recebe um provimento jurisdicional – uma sentença afirmando a existência do direito, no processo cognitivo – e o bem da vida buscado – através de medidas coativas e coercitivas impostas pelo Estado-juiz na fase de execução.

Na década de 40, foi promulgada a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), trazendo em seu corpo normativo tanto regras de direito material do trabalho como de direito processual, regulando de forma inovadora esse ramo do direito.

A previsão de um procedimento trabalhista próprio e diverso do processo civil deu-se em virtude de algumas variáveis: o direito processual civil da época (Código de Processo Civil – CPC – de 1939) era formalista e dificultava a entrega efetiva do bem vindicado judicialmente; o bem da vida buscado no processo trabalhista tem caráter eminentemente alimentar, devendo ser alcançado ao jurisdicionado da forma mais célere possível e; as partes, no direito material do trabalho, estão em posição de desigualdade, devendo também o processo trabalhista disponibilizar a paridade de armas entre elas, garantindo ao trabalhador – parte hipossuficiente da relação de direito material – proteção diferenciada.

Desse modo, o direito processual trabalhista teve reconhecida sua autonomia como ramo do direito, em decorrência de ter um procedimento próprio e princípios informadores diversos do processo civil e ser operacionalizado por uma justiça especializada: a Justiça do Trabalho.

A CLT previu a aplicação subsidiária do CPC, em seu artigo 769, nos casos em que a lei consolidada fosse omissa e desde que houvesse compatibilidade deste diploma com as disposições do processo trabalhista. Isso porque o formalismo existente no processo civil não era bem-vindo na seara trabalhista e somente os dispositivos que se coadunassem com os princípios da celeridade e efetividade deveriam ser importados ao processo do trabalho.

Ainda, no tocante ao processo executivo, estabeleceu a subsidiariedade da Lei das Execuções Fiscais, a ser utilizada antes mesmo do CPC, nos casos de omissão da legislação especial (artigo 889 da CLT). A previsão de aplicação subsidiária objetivava tornar o processo mais célere e efetivo.

Contudo, a CLT estagnou no tempo. Deixou de acompanhar as mudanças

sociais, tornando-se obsoleta e ineficaz, principalmente no que tange ao processo de execução. Assim, inútil ao cidadão perceber do Estado uma sentença de forma célere, se não consegue executá-la com a mesma agilidade, quando o que realmente se busca é a entrega do direito.

A execução trabalhista hoje é morosa e atravancada, obviamente em razão de algumas particularidades ainda estranhas ao processo civil – antes formalista e moroso. Agora, a busca pela eficiência e eficácia na consecução do direito material, em virtude das mudanças perpetradas pelas ondas reformistas ocorridas em 1994, 2002, 2005 e 2006, o processo civil torna-se mais célere a vanguardista.

Desse modo, os operadores do direito, preocupados com a morosidade da execução trabalhista e atentos às inovações trazidas pelo Código de Processo Civil, estão importando estas novidades, ao arrepio das normas de aplicação subsidiária da CLT (artigos 769 e 889).

Essa utilização arbitrária e sem critérios gera insegurança jurídica, no momento em que cada julgador aplica a norma de forma diferente. Criam-se aberrações processuais, uma vez que se adotam normas do processo civil no processo do trabalho, mesmo que este expressamente regule a matéria e que os institutos daquele processo sejam incompatíveis com este.

Ademais, não há a devida atenção para a diferença na estrutura da justiça comum e especializada, sendo as normas processuais civis adequadas somente para o processo civil e aplicáveis no âmbito da justiça comum.

Outro problema advindo da aplicação das reformas processuais civis na justiça do trabalho é a possibilidade que se dá ao magistrado de criar leis, invadindo a competência do Poder Legislativo, em evidente desrespeito ao postulado da separação e independência dos poderes.

Dito isso, surge a necessidade de analisar, através de estudos científicos, a (im)possibilidade de aplicação das novas regras do processo civil na execução trabalhista e os problemas que podem nascer dessa aplicação arbitrária.

Ora, se não se conhecem ainda as consequências práticas das inovações no processo civil, menos ainda se sabe o que pode ocorrer na aplicação destas normas no processo do trabalho (já que as reformas foram pensadas para aquele processo, levando em consideração o direito material que tutela, e não para este).

A presente dissertação propõe justamente analisar o problema da

morosidade no processo executivo trabalhista e questionar a aplicação das inovações do processo civil no processo do trabalho e as contribuições para a (in) efetividade

Os métodos utilizados são o dedutivo e o dialético, tendo como premissas básicas as normas de aplicação subsidiária existentes na CLT (artigos 769 e 889 – que regulam a utilização do Código de Processo Civil no âmbito processual do trabalho) para chegar ao resultado da inaplicabilidade arbitrária das reformas do CPC nas lides trabalhistas, através de discussões doutrinárias acerca da unidade do ordenamento jurídico.

Ainda, a pesquisa bibliográfica, desenvolvida a partir da análise de materiais já elaborados como livros de doutrina e artigos científicos, aliado à apreciação de outros documentos tais como leis, repositórios de jurisprudência, configurando efetiva pesquisa documental. Por último, utilizou-se dos conhecimentos empíricos advindos da prática processual cotidiana.

Para tanto, no capítulo inaugural faz-se o estudo da execução trabalhista, detalhando suas fases e peculiaridades, ressaltando os procedimentos que causam a demora na entrega do bem da vida.

Analisa-se ainda no primeiro capítulo, a evolução do direito processual e a coeva busca pela efetividade da prestação jurisdicional. Em seguida, traçam-se as inovações ocorridas no processo civil, especialmente quanto às tutelas específicas nas obrigações de fazer, de não fazer e de entregar coisa.

Por fim, estudam-se as regras que determinam a aplicação subsidiária da Lei de Execuções Fiscais e do CPC na execução trabalhista, quanto à existência ou não de omissão e a exigência de compatibilidade daquelas regras com o processo do trabalho, concluindo-se pela ausência de omissão normativa.

No segundo capítulo, segue-se no estudo das peculiaridades da execução juslaboral, no que se refere à complexidade da sentença trabalhista, em face da possibilidade de cumulação de pedidos. Faz-se breve estudo da teoria dos capítulos da sentença (Cândido Rangel Dinamarco) e a influência desta teoria no processo de execução.

Na sequência, examinam-se os princípios informadores do direito trabalhista, além dos postulados próprios do processo executivo do trabalho. Na esteira da análise principiológica, pondera-se acerca da segurança jurídica e da impossibilidade de utilização das reformas processuais civis na execução

trabalhista. Para fundamentar o posicionamento, analisam-se as teorias sobre o ordenamento jurídico e sua completude. Ponderam-se os estudos de iniciação e filosofia do direito de Juarez Freitas, Norberto Bobbio, Claus-Wilhelm Canaris e Ricardo Lorenzetti.

No terceiro capítulo, são abordados os problemas da execução trabalhista paralelamente com as inovações do processo civil, a fim de demonstrar a incompatibilidade destas com o procedimento executório do trabalho. Estuda-se a fase de liquidação e a necessidade de atualização legislativa, porquanto esta fase preliminar da execução é totalmente regulamentada pela CLT, sendo impossível a aplicação subsidiária da Lei das Execuções Fiscais e do CPC. Trata-se também da fase expropriatória trabalhista ao lado da civil, confrontando-se os dispositivos regulamentadores de ambas, com o fito de evidenciar, novamente, a inaplicabilidade do CPC, principalmente por ausência de compatibilidade dos institutos. Assevera-se a autonomia do processo de execução trabalhista e a possibilidade de instauração de ofício, a incompatibilidade da multa do artigo 475-J do CPC, além de outros dispositivos deste código, inaplicáveis ao processo de execução trabalhista.

CONCLUSÃO

O presente estudo analisou os critérios legais impostos pelos artigos 769 e 889 da CLT para aplicação, no processo executivo trabalhista, das inovações legislativas introduzidas no processo executivo comum, além das particularidades próprias desse ramo processual e a influência direta na celeridade e efetividade da execução trabalhista.

Nessa senda, observou-se que a determinação legal de aplicação subsidiária da Lei de Execução Fiscal torna impossível transportar dispositivos da legislação processual comum ao processo do trabalho: exige-se que a CLT seja omissa quanto à matéria importada.

Constatou-se que, em que pese a escassa previsão normativa contida na CLT, os dezessete artigos que regulam a fase executiva não padecem de omissão. Tal fato é obstáculo intransponível que torna inviável a aplicação das inovações do CPC na execução trabalhista. Em razão disso, acredita-se não ser possível interpretação sistemática ou ampliativa acerca das supostas lacunas existentes na CLT. Nela havendo norma expressa, há de se aplicar a norma ali vigente.

Ora, se a previsão normativa é precária, não se pode confundir deficiência legislativa com omissão. Enquanto a segunda pressupõe a absoluta inexistência de previsão legal, a primeira caracteriza o preceito normativo que não regula a matéria de forma satisfatória, porém existe.

As principais mudanças inseridas pela reforma processual civil e que instituiu o sincretismo processual (já existente no processo do trabalho) são as seguintes: a) unificou as fases de conhecimento e execução; b) eliminou a citação do devedor para o início da execução, prevendo a intimação do advogado para cumprir a decisão sob pena de incidência de multa de 10%; c) retirou do devedor a possibilidade de indicação de bens à penhora, adotando a constrição direta; d) eliminou a ação de embargos à execução, convertendo-os em impugnação no prazo de até 15 dias; e, e) estipulou a concessão extraordinária de efeito suspensivo à impugnação.

Traçando-se um paralelo entre a execução civil e a trabalhista e através do enfrentamento de doutrina hermenêutica, resumidamente tratada na dissertação, permite-se concluir que a nova sistemática do processo comum não é compatível com aquela existente no processo do trabalho, justamente em razão da ausência de

lacuna ou omissão.

Igualmente, o argumento de participação mais ampla e intensa do judiciário, data vênua, não pode resultar em interferência total nos outros poderes, em especial no Legislativo, a quem compete a elaboração das leis. Sem dúvida alguma, a atividade criadora do juiz encontra obstáculo no princípio da segurança jurídica.

E mais, em razão da reclamatória trabalhista importar verdadeira multiplicidade de causas, justamente pela regra da cumulação simples de pedidos, a sentença proferida é naturalmente complexa, pois analisa e decide todos os pedidos declinados. Cada pedido faz menção a uma demanda que poderia ter sido proposta autonomamente e, por isso, acarreta tantos capítulos de sentença quantos forem os pedidos.

Ainda, é deveras complicada a reconstrução da remuneração e reflexos de parcelas deferidas, sendo que a parte exequente (trabalhador, na grande maioria das vezes), não possui condições de antecipar-se e apresentar a memória descritiva de cálculo, dependendo da nomeação de perito judicial para a elaboração de laudo contábil.

Evidente que para o início dos atos executórios é necessário título executivo devidamente liquidado, bem como é corrente a ausência de condições do exequente-trabalhador a antecipar-se a apresentar memória discriminada do débito. Essa fase preliminar, preparatória à execução, sem dúvida alguma, se traduz em entrave às sonhadas celeridade e efetividade processual, em razão de cada singularidade abordada nos capítulos apresentados.

Então, o próprio caminhar do processo (a sua duração fisiológica e não patológica) na fase de liquidação de sentença, não obedece ao dispositivo constitucional da duração razoável do processo ou aos princípios da efetividade e celeridade processual.

Desse modo, estabelecer o pagamento do débito em determinado prazo sob pena de multa – aplicando subsidiariamente a regra do cumprimento de sentença do processo civil, após demora infundável até a prolação da sentença de liquidação – importa um não reconhecimento de responsabilidade da máquina judiciária na duração do feito.

O ônus da demora na entrega do bem da vida, que decorre dos diversos fatores estudados na presente dissertação, não pode ser suportado exclusivamente por quaisquer das partes, sob pena de fulminar o direito constitucional do acesso à

justiça.

Todavia, não se pode permitir a utilização arbitrária das inovações do processo civil no processo do trabalho, em evidente afronta à legislação existente e que prevê expressamente os casos de aplicação subsidiária, sob o pretexto de tornar o processo trabalhista mais célere e efetivo.

Não há dúvidas que a legislação envelheceu e não atende mais aos anseios da sociedade. Além disso, sabe-se que a execução trabalhista não obedece à regra constitucional de duração razoável do processo. Contudo, a legítima preocupação com a celeridade e efetividade processual não pode embasar o argumento falacioso de transposição de regras de um diploma processual para outro.

Não se pode permitir que a busca pela efetividade e celeridade processual, com amparo no direito constitucional da duração razoável do processo, fulmine outros iguais direitos fundamentais – também constitucionalmente albergados – como a segurança jurídica e a separação e independência dos poderes, sob pena de abalar os pilares do Estado Democrático de Direito.

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

A662e Aranalde, Luciana Carneiro da Rosa
Execução trabalhista : a busca pela efetividade / Luciana
Carneiro da Rosa Aranalde. – Porto Alegre, 2011.
128 f.

Diss. (Mestrado em Direito) – Fac. de Direito, PUCRS.
Orientador: Prof. Dr. Gilberto Stürmer

1. Direito Processual do Trabalho – Brasil. 2. Execução
(Direito). 3. Liquidação (Direito). 4. Inovação (Direito).
I. Stürmer, Gilberto. II. Título.

CDD 341.688

Bibliotecária Responsável: Salete Maria Sartori, CRB 10/1363